



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA**

Página 1 de 2

**LEI N° 0771, DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO QUADRO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIQUEZA/SC COMO MEIO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENALDO MUELLER**, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituído e torna público o QUADRO MURAL, da Câmara Municipal de Vereadores de Riqueza, como meio de publicação oficial dos atos normativos e administrativos, sito na Rua João Mari n° 89, centro, CEP:89895-000 Riqueza/SC, afixado no átrio das dependências do Rol de entrada da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 2°** O **Quadro Mural** instituído no artigo anterior desta Lei, destina-se a publicação e divulgação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal, em especial os Projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções, Contratos, Portarias, licitações de que trata a Lei 8666/93 e suas alterações, bem como outros documentos públicos que necessitam de divulgação, para conhecimento de quem interessar possa.

**Art. 3.°** O Poder legislativo fornecerá, mediante requerimento e pagamento do preço público, cópias dos Atos Normativos e Administrativos publicados nos termos desta Lei.

**Art. 4.°** A gestão da publicação dos Atos Normativos e Administrativos no quadro mural do Poder Legislativo caberá a secretaria executiva da Câmara Municipal de Vereadores ou na sua ausência outro servidor efetivo.

**Art. 5.°** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA**

Página 2 de 2

**Art. 6.º** O quadro mural será controlado através de planilha de registro com controle em ordem cronológica, mencionando data de publicação, retirada da publicação e responsável pela publicação.

**Art. 7.º** O Quadro Mural possui as seguintes dimensões: altura 88 centímetros e largura 126 centímetros.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Riqueza - SC, 26 de março de 2018.

**RENALDO MUELLER**  
**Prefeito de Riqueza**

**Andréia Fadani Schenatto**  
**Diretora de Departamento**